



Ao Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

005/2024

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____

Institui a Semana da Leitura e da Literatura no Município de Sant'Ana do Livramento.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial Municipal, a Semana da Leitura e da Literatura, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a ser realizada anualmente nos termos do § 1º deste artigo.

§1º A Semana da Leitura e da Literatura será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, instituído na data de 12 de outubro.



Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Semana da Leitura e da Literatura, poderão ser realizadas através de:

- I - Feira do Livro;
- II - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras;
- III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;
- IV - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I, do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.



§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Semana da Leitura e da Literatura passa a integrar o Calendário de Eventos do Município e suas atividades serão amplamente divulgadas.

Art. 7º A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no centro do município, na Praça General Osório, podendo ser determinado outro local, por meio de regulamentação própria.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2024

Rafael de Castro
Vereador
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, em âmbito municipal, a semana da Leitura e da Literatura.

O Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura foram instituídos pela Lei nº. 11.899/2009, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional, na data de 12 de outubro e na semana em que recai o dia 12 de outubro, respectivamente. A importância de promover a literatura local e nacional e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico. Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Além disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Agenda 2030, são um conjunto de 17 objetivos globais interligados e 169 metas a serem alcançados até 2030. Eles foram adotados pelas Nações Unidas em setembro de 2015 e representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

No Brasil, os ODS são coordenados pela Estratégia ODS Brasil, que visa promover a implementação da Agenda 2030 no país. Nesse sentido, informa que o presente projeto visa cumprir com os objetivos abaixo descritos:



4 EDUCAÇÃO
DE QUALIDADE



04 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

Dessa forma, e aproveitando-se das datas já instituídas nacionalmente, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias dos nossos municípios.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2024

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal